



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Estabelece diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília, com o objetivo de reduzir custos e evitar gastos desnecessários com obras públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a unificação da arquitetura de prédios públicos relacionados ao poder público, visando à redução de custos e à padronização de estruturas.

Art. 2º Para os fins desta lei, consideram-se prédios relacionados ao poder público aqueles utilizados para o funcionamento de cartórios, prefeituras, câmaras municipais, secretarias estaduais e municipais, além de outros órgãos públicos de natureza administrativa, excetuando-se os prédios dos Três Poderes localizados em Brasília.

Art. 3º Fica estabelecido que a construção e reforma dos prédios públicos deverão seguir diretrizes arquitetônicas unificadas, conforme parâmetros definidos por regulamento específico a ser elaborado pelo Ministério da Infraestrutura, com as seguintes diretrizes:

I - utilização de materiais de construção padronizados e de baixo custo;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248819714700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4457/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

II - adoção de projetos arquitetônicos moduláveis que permitam a fácil adaptação a diferentes terrenos e necessidades específicas de cada órgão;

III - implementação de soluções sustentáveis e eficientes em termos energéticos, priorizando o uso de energias renováveis e a redução de desperdício;

IV - aplicação de normas de acessibilidade universal em todas as construções e reformas;

V - manutenção de um design arquitetônico que favoreça a funcionalidade, segurança e economia.

Art. 4º Os projetos arquitetônicos deverão ser aprovados pelo Ministério da Infraestrutura, que será responsável por assegurar a conformidade com os parâmetros definidos nesta lei e em seus regulamentos.

Art. 5º Os órgãos responsáveis pela execução das obras deverão realizar estudos de viabilidade econômica antes do início de qualquer construção ou reforma, comprovando a economicidade do projeto.

Art. 6º Os contratos de construção e reforma deverão incluir cláusulas de fiscalização rigorosa e penalidades para eventuais descumprimentos das normas estabelecidas por esta lei e seus regulamentos.

Art. 7º O Ministério da Infraestrutura deverá criar um comitê de fiscalização, composto por engenheiros, arquitetos e auditores, para garantir a execução das diretrizes e promover auditorias periódicas nas obras públicas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248819714700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo estabelecer diretrizes para a unificação da arquitetura de prédios relacionados ao poder público, excetuando os prédios dos Três Poderes em Brasília. A necessidade de tal medida é impulsionada por diversos fatores que visam à eficiência na gestão de recursos públicos e à melhoria na qualidade das obras públicas.

A princípio, vale mencionar que a unificação da arquitetura dos prédios públicos permitirá uma significativa redução nos custos de construção e manutenção. Nesse viés, com a padronização de materiais e técnicas construtivas, será possível obter economias de escala na aquisição de materiais e na contratação de serviços. Além disso, a simplificação dos projetos arquitetônicos reduzirá o tempo de planejamento e execução das obras, resultando em menor gasto com mão de obra e gestão de projetos.

Outro fator a salientar, é que a padronização evita a proliferação de projetos excessivamente customizados que frequentemente resultam em gastos desnecessários e desperdício de recursos. Assim, ao adotar diretrizes arquitetônicas unificadas, os órgãos públicos poderão evitar despesas supérfluas com designs elaborados que não agregam valor funcional às edificações.

Ademais, a implementação de soluções sustentáveis e eficientes em termos energéticos nas construções públicas contribuirá para a redução do impacto ambiental das obras públicas. Dessa maneira, a priorização do uso de energias renováveis e a redução do desperdício de materiais são medidas essenciais para a construção de um futuro mais sustentável. Além disso, a aplicação de normas de acessibilidade unificada garantirá que os edifícios públicos sejam inclusivos e acessíveis a toda a população.





Igualmente, o design arquitetônico padronizado favorecerá a funcionalidade e a segurança das edificações públicas, visto que, com projetos bem definidos e modulares, será possível adaptar facilmente os prédios a diferentes terrenos e necessidades específicas, sem comprometer a segurança estrutural e operacional. Nesse sentido, a padronização contribui para uma identidade visual coerente dos prédios públicos, criando uma imagem uniforme e reconhecível, fortalecendo a percepção de eficiência e organização por parte da população.

A criação de um comitê de fiscalização, composto por engenheiros, arquitetos e auditores, garantirá a execução rigorosa das diretrizes estabelecidas e a fiscalização contínua e auditorias periódicas promoverão a transparência nos processos de construção e reforma, prevenindo irregularidades e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Por fim, a exigência de estudos de viabilidade econômica antes do início de qualquer construção ou reforma garantirá que os projetos sejam economicamente viáveis e alinhados com os objetivos de redução de custos e eficiência administrativa, e a comprovação da economicidade dos projetos assegurará que os investimentos públicos sejam realizados de forma consciente e sustentável.

Por essas razões, a aprovação deste projeto de lei é imperativa para promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurar a sustentabilidade e funcionalidade das edificações públicas, e garantir a transparência e economicidade nos processos de construção e reforma. Solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 19/11/2024 18:35:46.120 - MESA

PL n.4457/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248819714700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

